

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 058 / 2022

Dispõe sobre A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA SERVIDOR PÚBLICO RECICLA” no município de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º -Fica instituído, o “Programa Servidor Público Recicla”, na separação de lixo reciclável no âmbito do município de Maracanaú.

Art. 2º - O Programa “Servidor Público Recicla”, consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis no âmbito das repartições públicas municipais, de suas autarquias e fundações, inclusive com a nomeação de um ou mais gerenciadores habilitados dentre os participantes.

§ 1º - As atividades serão fundamentadas na educação ambiental consistindo em ações por parte dos servidores públicos municipais, que possibilitem a compreensão do gerenciamento do programa, bem como a implementação do processo da coleta seletiva e sua viabilidade econômica, estimulando, ainda, a apresentação de trabalhos, por parte dos participantes, envolvendo o tema, para divulgação em sites das instituições envolvidas e de alcance da população.

§ 2º - Caberá ainda aos gerenciadores do programa, dar ênfase à educação ambiental, podendo contar com a participação de diversas camadas da sociedade, tanto como pessoa física, como pessoa jurídica, de preferência com relevantes conhecimentos na área de coleta e reciclagem e seus benefícios ao meio ambiente e na qualidade de vida da população.

Art. 3º - O Processo de coleta seletiva a que se refere esta Lei, consiste na separação de materiais descartados, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros, bem como seu armazenamento em recipientes próprios dispostos no interior das instituições, em local de fácil acesso para sua posterior comercialização, doação ou entrega nas empresas de reciclagem.

§ 1º - Os recipientes a que se refere o caput deste artigo deverão ser utilizados para armazenar o lixo, de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:

- I – verde, para armazenamento do vidro;
- II – azul, para armazenamento de papel e papelão;
- III – vermelho, para armazenamento dos plásticos;
- IV – amarela, para armazenamento de alumínio e metal;
- V- cinza, para armazenamento de Resíduos gerais não recicláveis ou misturados, ou contaminado não passível de separação;
- VI – marrom, para armazenamento de lixo orgânico;
- VII – roxo, para resíduos radioativos;
- VIII – preto, para resíduos de madeira;
- IX – laranja, para resíduos perigosos; e
- X – branco, para resíduos de serviços de saúde.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§ 2º – Serão utilizados nas instituições, apenas os recipientes necessários para a execução do programa e devidamente aprovados entre os participantes.

Art. 4º - Fica o Poder Público Municipal, autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades relacionadas ao meio ambiente e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos, empresas públicas e privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único - Poderá o Poder Público Municipal, ceder espaços públicos, desde que não esteja em desacordo com a legislação vigente, para que as parcerias possam utilizar para divulgação de seus produtos, inclusive no fornecimento dos recipientes de coleta com suas marcas estampadas, que serão instaladas nas instituições citadas na presente lei.

Art. 5º - No início de cada ano, o grupo constituído em cada unidade, se reunirá com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade num todo, sobre a importância de se tornarem multiplicadores destas ações e conscientização em proteção ao meio ambiente e um mundo saudável.

Art. 6º - Caberá ainda:

I – promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da instituição;

II – participar e organizar, junto à comunidade, de ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;

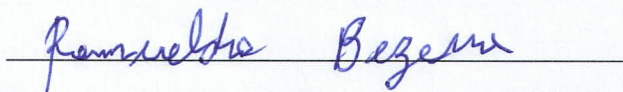
III – instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos participantes, bem como os doados pela comunidade;

IV – manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto da instituição;

Art. 7º - A periodicidade e o horário da coleta nas repartições públicas serão definidos pelo órgão responsável pela coleta, juntamente com o gerenciador do programa.

Art. 8º - Para a implantação das finalidades desta Lei, o Poder Público Municipal, poderá firmar parceria com o órgão competente pela coleta, para que o mesmo possa elaborar e distribuir materiais informativos a todos os servidores públicos municipais, bem como a comprar o material necessário para execução do Programa Servidor Público Recicla.

Art. 09º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO
(ROMUALDO BEZERRA)
Vereador PROS



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública, como grande consumidora de bens e serviços, como cumpridora responsável das políticas públicas e com o poder de compra que possui por meio das licitações, precisa dar o exemplo das boas práticas nas atividades que lhe cabem. Desta forma, este projeto foi elaborado para os gestores públicos municipais, estaduais e federais, com o intuito de auxiliá-los no processo de inserção da responsabilidade sócia ambiental e da sustentabilidade em tais atividades. Simples e pequenas ações realizadas diariamente, como por exemplo, o uso eficiente da água e da energia, a coleta seletiva, o consumo responsável de produtos e serviços, entre outros, contribuem para este processo. Cada um pode fazer a sua parte nas atividades cotidianas, seja no trabalho, na escola e em outros locais.

O Programa "Servidor Público Recicla" tem por objetivo conscientizar os servidores públicos municipais, para a necessidade de preservação do meio ambiente e na busca do desenvolvimento sustentável ambiental.

Atualmente 63% dos Municípios brasileiros ainda possuem lixões e, apenas 37% têm aterros sanitários instalados.

Para termos uma idéia da dimensão desse problema dos 5.563 municípios brasileiros, somente 900 cidades possuem o serviço de coleta seletiva, essa informação é do Ministério do Meio Ambiente.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, em 15 de Fevereiro de 2022.

ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO
(ROMUALDO BEZERRA)
Vereador PROS